L E I Nº 1 072

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - A Guarda Municipal de São Vicente passa a reger-se pela presente lei, ficando revogada, em todos os seus têrmos, a de nº 636, de 18/9/1 959.

Artigo 2º - A referida Guarda Municipal destina-se a colaborar com a Delegacia de Polícia local, nos serviços de manutenção da ordem e tranqüilidade pública, assim como nos de segurança pessoal e de proteção à propriedade privada, dentro do Município, principalmente durante à noite.

§ - 1º - Competir-lhe-á, ainda, prestar auxílios nos serviços de combate a incêndios e de salvamento, nos de socorros urgentes, em cooperação com os serviços públicos de assistência médica existentes no Município e guarda dos parques, jardins, monumentos, repartições, edifícios públicos e de trânsito.

§ - 2º - A colaboração da Guarda-Municipal nos serviços de competência estatal, dar-se-á mediante convênio com o Govêrno do Estado.

Artigo 3º - Ficam criados os seguintes cargos no Quadro da Guarda Municipal:

I - 1 (um) Diretor comandante, com os vencimentos de Cr$-130 000 (cento e trinta mil cruzeiros) mensais;

II - 2 (dois) Inspetores, com vencimentos de Cr$-65 000 (sessenta e cinco mil cruzeiros) mensais, cada um;

III - 1 (um) Sub-inspetor, com vencimentos de Cr$-60 000 (sessenta mil cruzeiros) mensais;

IV - 20 (vinte) Guardas de Primeira Classe, com vencimentos de Cr$-50 000 (cinqüenta mil cruzeiros) mensais, cada;

V - 27 (vinte e sete) Guardas de Segunda Classe, com vencimentos mensais de Cr$-45 000 (quarenta e cinco mil cruzeiros), cada, e,

VI - 1 (um) Guarda-Escriturário, com vencimentos mensais de Cr$-60 000 (sessenta mil cruzeiros).

§ - 1º - Os cargos de Guardas mencionados no presente artigo, são isolados e de provimento efetivo e livre nomeação do Prefeito, considerando-se a idade de vinte a um a trinta e cinco anos, bem como os antecedentes policiais de cada um.

§ - 2º - Os elementos da atual Guarda-Noturna poderão ser aproveitados desde que contem, no mínimo, 2 (dois) anos de serviço.

Artigo 4º - É vedada a admissão de Guardas sem a respectiva vaga no Quadro.

§ - Único - Será obrigatório, à Corporação, a manutenção de um seguro de vida em grupo, mantido com desconto em fôlha de todos os seus Membros.

Artigo 5º - A direção da Guarda Municipal caberá, exclusivamente, ao Prefeito Municipal, que a exercerá por intermédio do Diretor-Comandante.

Artigo 6º - O Prefeito Municipal poderá entrar em entendimentos com a Delegacia de Polícia de São Vicente, para estudar a possibilidade de entrosamento dos serviços da Guarda-Municipal com os de segurança pública.

Artigo 7º - A Guarda-Municipal usará equipamento e uniformes próprios, confeccionados de acôrdo com modelos e especificações prèviamente aprovados pelo Prefeito.

acw/.

Revogada P/ Lei 1763

§ - Único - Ficam obrigados ao uso de uniforme próprio da Corporação, todos os seus Membros, quando em serviço, com exceção do Diretor Comandante.

Artigo 8º - Fica o Prefeito autorizado a receber, por doação, o acêrvo da atual Guarda-Noturna de São Vicente, considerando-se a mesma definitivamente extinta com a sanção da presente lei.

Artigo 9º - Fica criada a Taxa de Vigilância, devida pelos serviços prestados pela Guarda-Municipal, aos munícipes.

Artigo 10 - A Taxa de Vigilância de que trata o artigo anterior será de 5% (cinco por cento), calculada sôbre o Impôsto Predial e de 10% (dez por cento), calculada sôbre o Impôsto de Indústrias e Profissões.

§ - 1º - No caso de incidência concomitante das duas taxas, em relação ao mesmo contribuinte e mesmo local, sòmente servirá de base para a cobrança da Taxa de Vigilância o Impôsto de Indústrias e Profissões.

§ - 2º - Pelo serviço de um Guarda fixo ou em pôsto especial será cobrada a taxa normal e uma sôbre-taxa equivalente ao salário total do guarda escalado para o mesmo.

Artigo 11 - A arrecadação da Taxa de Vigilância será feita simultâneamente com o tributo que lhe servir de base, integrando o mesmo.

Artigo 12 - As despesas com a execução da Presente lei, correrão por conta dos recursos provenientes da cobrança da taxa nela prevista.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1 965, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade,
em 16/11/1 964.

a) Dr. Charles Alexander de Souza Dantas Forbes

PREFEITO MUNICIPAL